



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/06

Expede Instruções referentes à indexação dos valores de avaliação, apurados para a alienação de imóveis, durante a tramitação do processo administrativo até a data do efetivo pagamento pelo adquirente e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto 2251/61, alterado pelo Decreto 9952/91, estabelece para os processos administrativos de alienação de imóveis, excluindo as vendas por Licitação Pública, as seguintes instruções:

a) Ao receber a avaliação da Secretaria Municipal da Fazenda/CGT/Unidade de Avaliação de Imóveis - UAI, a Comissão de Alienação de Imóveis irá notificar imediatamente, o interessado para que se pronuncie por escrito, no prazo máximo de um mês, se concorda ou não com os valores alcançados pelo imóvel. Havendo nova divisão das áreas aos interessados, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão ou de seu Presidente.

b) O valor avaliado no período compreendido entre a data de referência da avaliação e a da formalização da Escritura de Compra e Venda, será atualizado pela variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou, no caso de sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo. Este novo valor, já atualizado, é que constará na Escritura, salvo nos casos em que a Comissão entender necessária a suspensão das atualizações.

c) O pagamento ao Município poderá ser feito das seguintes formas:

I - à vista ou até seis parcelas, sem juros e atualizadas mensalmente pelo IPCA.

II - de sete a 36 parcelas, com juros de 1% ao mês e atualizadas mensalmente pelo IPCA.

d) No caso de atraso das prestações devidas, a multa aplicada será de 2% sobre o montante da dívida, mais juros de mora de 1% ao mês.

e) No parcelamento, em nenhum caso, a parcela a ser paga terá valor nominal menor do que sua antecedente.

f) O prazo de validade do laudo de avaliação fica estabelecido em dois anos a contar da data de referência. Caso neste período, a atualização pelo IPCA supere 15%, o laudo deverá ser encaminhado a Unidade de Avaliação de Imóveis da CGT/Secretaria Municipal da Fazenda - para reavaliação.

g) Na falta de publicação ou substituição do IPCA, será adotado o índice de atualização usado pelo Município, para fins tributários.

h) Ficam revogadas as Instruções Normativas 1/95 e 2/99.

Porto Alegre, 25 de julho de 2006.

RICARDO FALKENBERG ALBANUS,
Presidente da Comissão de Alienação de Imóveis.

De Acordo.

CRISTIANO TATSCH,
Secretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA